



*Boletim do Serviço de Difusão nº 51-2010
04.05.2010*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Avisos](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Jurisprudência](#)
 - [Embargos infringentes](#)

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

Avisos

Informamos que foi disponibilizado no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o “link” [Banco de Sentenças](#), de acordo com a tabela alfabética do Conselho Nacional de Justiça. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes, aos Magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional.

Para o sucesso dessa nova ferramenta de apoio à atividade jurisdicional, contamos com a participação de Vossas Excelências, encaminhando as sentenças selecionadas para o correio eletrônico – sedif@tjrj.jus.br.

Para quaisquer sugestões ou dúvidas, solicitamos contatar-nos por intermédio do “e-mail”: seesc@tjrj.jus.br ou pelos telefones nºs. 3133-2468 ou 3133-2742.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para comunicar que foi atualizado o “link” [Resoluções do CODJERJ](#), no caminho CODJERJ/REGITJRJ, com acréscimo da Resolução TJ/OE nº 6/2010.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Contratação de terceiros na validade do concurso não gera direito à nomeação se não houver cargos disponíveis

Se a Administração preencheu as vagas existentes de cargos de provimento efetivo de acordo com a ordem classificatória do concurso público e, além disso, contratou terceiros de forma temporária, presume-se que há excepcional interesse público a demandar essa

conduta, razão por que não se pode entender tenha atuado de forma ilegal ou mediante abuso de poder. O entendimento é da Terceira Seção, ao julgar o mandado de segurança impetrado por Arildo da Cunha.

Cunha foi aprovado em quinto lugar no concurso público para o cargo de fiscal federal agropecuário, especialidade médico veterinário, para o qual estavam previstas três vagas no estado de Minas Gerais. Os três primeiros colocados foram nomeados em 24/5/2007. No prazo de validade do concurso, prorrogado até 20/5/2008, houve a nomeação da quarta colocada, em vaga criada posteriormente.

Segundo a sua defesa, um dia antes do encerramento da prorrogação, ele teve ciência de que a candidata que alcançou a sexta posição também foi nomeada, por força de decisão judicial em ação ajuizada na Justiça Federal, em Minas Gerais. Na mesma época, também teve conhecimento de que houve a contratação temporária de terceiros para o exercício do cargo de médico veterinário no prazo de validade do concurso. Assim, sustentou seu direito líquido e certo à nomeação e à contratação.

Em seu voto, o relator, ministro Arnaldo Esteves Lima, destacou que não é a simples contratação temporária de terceiros no prazo de validade do concurso que gera direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado. Segundo ele, impõe-se que se comprove que essas contratações ocorreram, apesar de existirem cargos de provimento efetivo a serem providos, o que não se verifica no caso.

Processo: [MS. 13823](#)

[Leia mais...](#)

Sem nexos causal não pode haver indenização por erro médico

Para se conceder uma indenização por danos morais, materiais e estéticos relacionados a erro médico em cirurgia, deve ficar comprovado o nexos causal entre o procedimento e os supostos danos. Com esse entendimento, a Quarta Turma decidiu, por unanimidade, aceitar recurso movido pela Companhia Siderúrgica Nacional contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que concedeu indenização a um funcionário da empresa após cirurgia realizada em hospital da própria empresa.

O funcionário da empresa foi acometido por mielopatia súbita sem trauma, doença incurável. Durante o tratamento médico, não houve um diagnóstico definitivo da doença e foi indicada uma cirurgia de descompressão da coluna. Após a cirurgia, o paciente ficou paraplégico e entrou com ação de indenização contra a CSN. O TJRJ considerou que, apesar de não ficar comprovado o erro médico ou a culpa da siderúrgica, haveria direito a uma indenização por dano moral de 50 salários mínimos, com considerações humanitárias.

Em seu voto, o relator do processo, desembargador convocado Honildo de Mello Castro, apontou que perícia inclusa no processo indicou haver

diagnósticos diferentes da doença e que haveria pelos menos quatro outras patologias que poderiam ser confundidas com a mielopatia súbita. A perícia também indicou que a cirurgia seria indicada para casos em que o diagnóstico fosse incerto e que a paraplegia era um desenvolvimento natural da doença.

Com base nessas informações, o relator considerou que não houve nexos causal que apontasse o erro médico. O ministro sustentou que o artigo 927 do atual CC impede que alguém seja responsabilizado por aquilo a que não deu causa e que o artigo 403 do mesmo código só considera como “causa” o evento que produz direta e concretamente o dano. Para o magistrado, isso vedaria o pagamento de indenização no caso, conforme a jurisprudência do próprio STJ. Com essa fundamentação, o ministro cancelou o pagamento da indenização, destacando que o benefício não poderia ser concedido por razões humanitárias, pois essa hipótese não é prevista na legislação.

Processo: [REsp. 685929](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[0170390-45.2007.8.19.0004](#) - APELACAO

Rel. Des. **EDSON VASCONCELOS** – Julg.: 14/04/2010 – Publ.: 29/04/2010 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSTO PREDIAL E PARCELAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2003 - EXTINÇÃO ANTE A NULIDADE DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - PRINCÍPIOS DA RESERVA LEGAL E DA ANTERIORIDADE - EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE - O fundamento legal constitui requisito essencial do Termo de Inscrição da Dívida, consoante o art. 2º, §5º, inciso III, da Lei 6830/80. Entretanto, o vício da CDA pode ser sanado, assinando-se prazo ao exequente para substituição da certidão, nos termos do art. 2º, § 8º, da Lei de Execução Fiscal e da Súmula 392 do STJ. Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal e do STJ. Demonstrada a omissão, os **embargos de declaração devem ser acolhidos para sanar o vício. Provimento ao recurso, ao qual se concede efeitos **infringentes**.**

[0162775-47.2006.8.19.0001](#) - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. **OTAVIO RODRIGUES** – Julg.: 24/03/2010 – Publ.: 04/05/2010 - DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL

Ação Indenizatória pelo rito sumário. Acidente de trânsito ocorrido no Aterro do Flamengo. Sentença que julgou parcialmente procedente o

pedido, condenando a ré a indenizar os autores em R\$ 6.229,69 quanto aos danos emergentes, bem como ao pagamento de lucros cessantes. Recurso de Apelação Cível. Na Segunda Instância foi dado provimento parcial ao apelo da Embargante, reduzindo os danos emergentes para R\$ 4.172,95. Voto vencido que gerou estes **Embargos Infringentes**, sustentando a **nulidade** ante a ausência de apreciação do memorial trazido pela ré, diante de falha cartorária. **A C O L H I M E N T O D O S E M B A R G O S I N F R I N G E N T E S**, pois as partes optaram pela substituição dos debates orais na AIJ pela apresentação de memoriais e, por erro da serventia, a peça da ré não foi anexada. Acolhe-se o recurso de **Embargos Infringentes** para anular a sentença, sendo outra proferida após a apreciação do memorial

0012742-50.2003.8.19.0001 (2008.001.33781) - APELACAO

Rel.: Des. **ELTON LEME** – Julg.: 24/02/2010 – Publ.: 28/04/2010 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PAUTA DE JULGAMENTO. VÍCIO. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EMBARGANTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS. ART 552 DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A falta de intimação da pauta da sessão de julgamento do recurso de apelação e do respectivo acórdão ao advogado constituído nos autos, que manifesta o desejo de deduzir manifestação oral, configura prejuízo a ensejar a **nulidade** do acórdão. **2.** Provimento do recurso com efeitos **infringentes** para anular o acórdão embargado, devendo ser anotado o nome do patrono, para oportunamente, providenciar a reinclusão na pauta, com a intimação das partes.

0051539-88.2009.8.19.0000 (2009.002.42030) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Rel. Des. **CELIA MELIGA PESSOA** – Julg.: 23/02/2010 – Publ.: 04/05/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. GARANTIA DE AMPLA DEFESA. Equivocado julgamento colegiado do agravo de instrumento sem a intimação do agravado para apresentação de contrarrazões. Inteligência do art.527, inc. V, do CPC e jurisprudência do eg. STJ, segundo os quais a intimação da parte agravada para contraarrazoar o agravo de instrumento é indispensável. Inegável nulidade. Prejuízo, in casu, decorrente do fato de o resultado do julgamento lhe ter sido desfavorável. **PROVIMENTO DO RECURSO.**

0226526-71.2007.8.19.0001 (2009.005.00227) - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. **MARCOS BENTO DE SOUZA** – Julg.: 23/02/2010 – Publ.: 13/04/2010 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA. RECUSA DE COBERTURA DE MATERIAL ESSENCIAL AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. PRÓTESE. LIMITAÇÃO CONTRATUAL. NULIDADE DA CLÁUSULA. ABUSIVIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 112 DO TJ/RJ. DANO MORAL CONFIGURADO. PRECEDENTES DO COLENDO STJ E DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Embargos infringentes opostos contra o acórdão da Colenda 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que, por maioria de votos, deu parcial provimento à apelação da empresa ré, reformando a sentença de 1º grau, para excluir a condenação por danos morais. 2. Voto divergente que entendeu por manter a sentença integralmente, sob o fundamento de que o sofrimento físico causado a autora embargante em razão da doença foi prolongado pela negativa da ré em custear a prótese, o que por si só, constituiu abalo a sua dignidade, ensejando o dever de indenizar. 3. A cláusula contratual que prevê a possibilidade do plano de saúde negar o fornecimento de material cirúrgico necessário a realização de procedimento coberto pelo contrato, constitui cláusula limitativa abusiva, nos termos do artigo 51, I do Código de Defesa do Consumidor, incidindo, na hipótese, o Verbete Sumular nº 112 deste Egrégio Tribunal de Justiça. 4. A recusa indevida à cobertura médica enseja reparação a título de dano moral, uma vez que agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito da segurada, uma senhora idosa de 74 anos à época dos fatos, já combatida pela própria doença e pela necessidade da realização de intervenção cirúrgica. 5. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal. 6. Verba indenizatória fixada a título de dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se mostra consentâneo com os critérios da proporcionalidade e razoabilidade. 7. Provimento do recurso.

0119422-54.2006.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO** – Julg.: 23/02/2010 –
Publ.: 26/04/2010 - QUINTA CAMARA CIVEL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GAS SERVICO ESSENCIAL DENUNCIA VAZIA INTERRUPTAO DA PRESTACAO DE SERVICOS REVISAO DE CONTRATO DIFICIL REPARACAO EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO VISANDO O FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO COM TARIFA DIFERENCIADA. SERVIÇO ESSENCIAL. ANALOGIA À LEI 7783/99. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO POR MEIO DE DENÚNCIA VAZIA. NULIDADE DA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO QUE SE DECLARA. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA 4ª., § 3º DO INSTRUMENTO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS ESSENCIAIS OU ATIVIDADES

ESSENCIAIS TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E COMBUSTÍVEIS (ARTIGO 10 DA LEI 7783/99). REAJUSTES TARIFÁRIOS PREVISTOS NO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. ALEGAÇÃO DA FORNECEDORA DE DESEQUILÍBRIO DA BASE ECONÔMICA DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. O INTERESSE NA REVISÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS SOB A INVOCAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO NA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO INCORPORA HOJE ALTERNATIVA COM EXPRESSA PREVISÃO NO DIREITO POSITIVO, NÃO SUBORDINANDO SEU EXERCÍCIO À CONDIÇÃO DE INADIMPLEMENTO DE UMA DAS PARTES, MAS EXIGE PROVA INEQUÍVICA E PROVOCAÇÃO DO JUDICIÁRIO QUANDO NÃO HOVER CONSENSO. A OBTENÇÃO DA MEDIDA SUBORDINA-SE A INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CAPAZES DE CONDUZIREM A CERTEZA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE E AO FUNDADO RECEIO DO ADVENTO DE DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. O PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO OU DA CONGRUÊNCIA CONSISTE NAQUELE QUE INFORMA O SISTEMA PROCESSUAL DE QUE A SENTENÇA DEVE ESTAR ESTRITAMENTE RELACIONADA AO PEDIDO DA PARTE.

PROVIMENTO DO RECURSO

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.ius.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742